



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

L E I Nº 14 / 67

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

L E I

- Artº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, para construções e conservação das estradas do Município, até o valor de / NCr\$ 139.840,00 (Cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros novos) uma(1) Motoniveladora "CATERPILLAR Nº 12"/ de Fabricação "CATERPILLAR".
- Artº 2º- Fica o Prefeito Municipal, outrossim autorizado a contratar em préstimo até o montante de NCr\$ 139.840,00 (Cento e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta cruzeiros novos), a ser aplicado na aquisição do equipamento.
- § 1º- A fim de acorrer às despesas no corrente exercício, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial.
- § 2º- Os orçamentos anuais do Município consignarão às dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.
- Artº 3º- A aquisição do equipamento poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

(Continua)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO


(Continuação da Lei 14/67)

Artº 4º - Para garantia de que trata a presente Lei, o Prefeito Municipal poderá outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo "CODES", ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogáveis e irretratáveis, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios junto as repartições pagadoras ou Bancos incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta Lei, podendo estabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Artº 5º - A operação de Crédito prevista na presente Lei, poderá ser/garantia também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação dos equipamentos.

Artº 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, Esp. Santo, 7 de dezembro de 1967.


ANTENOR HONÓRICO PIZZOL
Prefeito Municipal